

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 059/2017

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA JAMJOY VIAÇÃO LTDA, EM FACE DA PORTARIA ANTT Nº 015, DE 17/01/2017 – EXARADA PELO DIRETOR-GERAL DESTA AGENCIA, QUE RETIFICOU A LICENÇA OPERACIONAL – LOP, CONCEDIDA À RECORRENTE EXCLUINDO ALGUNS MERCADOS ANTERIORMENTE AUTORIZADOS.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.346632/2015-49

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00387/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.209/212);
NOTA Nº 00079/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.217);
NOTA Nº 00364/2017/CONTENCIOSO/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.224/225)

PROPOSIÇÃO DMR: Conhecer do Recurso Interposto e no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 015, de 17 de janeiro de 2017.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo protocolado pela empresa **JAMJOY VIAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.190.197/0001-02, com

pedido de efeito suspensivo para suspender os efeitos da **Portaria nº 015, de 17 de janeiro de 2017.**

II – DOS FATOS

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, fez publicar a **Portaria nº 88/SUPAS/ANTT**, de 23 de junho de 2016, emitindo a Licença Operacional - LOP nº 108 em favor da empresa **JAMJOY VIAÇÃO LTDA.**

Por meio da **Nota Técnica nº 583/2016/GETAU/SUPAS** (fls.151/152), a GETAU procedeu a reanálise dos mercados publicados na citada e verificou que a empresa JAMJOY VIAÇÃO LTDA., somente poderia solicitar os mercados constantes das linhas Canaã dos Carajás/PA – Palmas/TO, prefixo nº 02-9005-00, e Teresina/PI – Parauebas/PA, prefixo nº 18-9513-00. Outros mercados relacionados no anexo daquela Nota **foram outorgados equivocadamente** e, portanto, **deveriam ser excluídos da LOP da empresa.** Em 14 de novembro de 2016, por meio do **Ofício nº 1.423/2016/SUPAS/ANTT** (fl.153), a empresa foi notificada que no prazo de 15 dias os mercados não autorizados seriam descadastrados.

Em 28 de novembro de 2016, a empresa protocolou documento sob nº 50500.440245/2016-89 (fl.154/158), apresentando certidão emitida pela Secretaria da 16ª Vara/Seção Judiciária do DF, 1ª Instância, em sua defesa, alegando ser prova de que a empresa foi autorizada pelo Juízo a operar os seccionamentos nas linhas Teresina (PI) – Parauebas (PA) e Teresina (PI) – Parauebas (PA) via Barra do Corda.

Conforme análise da GETAU, por meio da **Nota Técnica nº 645/2016/GETAU/SUPAS** (fls.160/161), cujo entendimento foi ratificado pela **Nota Técnica nº 739/2016/GETAE/SUPAS**, (fls. 162/163), a empresa não teria direito aos mercados, visto que o documento apresentado às fls. 157/158 não comprova o direito obtido judicialmente para operar os mercados listados na Tabela 2, fl. 152 nos autos deste processo. Por meio do **Ofício nº 26/2017/SUPAS/ANTT** (fls.164/165), a empresa JAMJOY VIAÇÃO LTDA foi comunicada acerca da conclusão da reanálise da Licença Operacional nº 108 – LOP, onde verificou-se que alguns mercados publicados não estavam ativos em 30/07/2015, ou não constavam na decisão judicial em vigor na época. Diante dos fatos apurados, a SUPAS emitiu a **Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2017**, publicada no D.O.U em 18/01/2017 (fl. 172), alterando a Licença Operacional nº 108 concedida a empresa JAMJOY VIAÇÃO LTDA.

III – ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio do documento protocolado nesta Agência de nº 50500.016009/2017-26, de 25 de janeiro de 2017, a empresa apresentou Recurso Administrativo com efeito suspensivo da **Portaria /SUPAS nº 15/2017** (fls. 178/204).

A Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu o **PARECER Nº 00387/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls. 209/212), manifestando pela legalidade da possibilidade do efeito suspensivo, e que a concessão do efeito suspensivo deve estar embasada nos **“fatos, provas e argumentos técnicos carreado nos autos.”**

Posteriormente, a PF/ANTT emitiu a **NOTA N° 00079/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls. 217), informando que a decisão não mencionou as seções abrangidas, por sua vez a petição inicial aponta expressamente as seções que devem ser consideradas em complementação à decisão judicial.

Após consulta nos autos do processo, a empresa JAMJOY protocolou o documento nº 50500.144066/2017-02, em 23 de fevereiro de 2017 (fls.221), em que solicita que a Certidão emitida pelo Técnico Judiciário da Secretaria da 16ª Vara/Seção Judiciária do DF, seja analisada, alegando ser o documento prova definitiva da autorização judicial das seções.

Conforme a **Nota nº 364/2017/Contencioso/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls.223/224), a PF/ANTT informou que a certidão mencionada “nada mais reflete senão a narrativa dos fatos ocorridos no processo”, e, portanto, tal certidão não teria “o condão de demonstrar os mercados ativos em 30/07/2015”, cabendo a interessada fazer prova de suas alegações.

Quanto às alegações apresentadas no Recurso em desfavor da retificação da Licença Operacional - LOP nº 108, nos termos na **Nota Técnica nº 19/2016/GETAU/SUPAS**, de 27/01/2017, a decisão judicial proferida teve como base a petição inicial apresentada pela empresa. Ademais, a empresa **JAMJOY VIAÇÃO LTDA.**, não apresentou prova de que as seções haviam sido autorizadas judicialmente e que, assim, teria o direito aos mercados na ocasião da análise e emissão de sua Licença Operacional – LOP.

Por esta razão a empresa somente poderia solicitar, com base no Art. 69 da **Resolução nº 4770/2015**, a Licença Operacional de mercados para os quais possuía autorização concedida via administrativa ou judicial e que estavam ativos em 30/07/2015.

Ademais, conforme manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT, na (fls.223/,224), em seu item 16, emitida em 27 de março de 2017, que a certidão apresentada às fls. 186/187, não comprova que os mercados estavam ativos na data de 30/07/2015, bem como não comprovam que a empresa obteve judicialmente o direito de operar os mercados listados na Tabela 2, fl. 152. Dessa forma, a **retificação da Licença Operacional – LOP da empresa, por meio da Portaria/SUPAS nº 15/2017, foi devida.**

V – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas, bem como jurídicas, proponho a Diretoria Colegiada, conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa JAMJOY VIAÇÃO LTDA., e, no mérito negar provimento, mantendo a decisão constante da Portaria/SUPAS nº 15, de 17 de janeiro de 2017.

Brasília, 30 de maio de 2017.

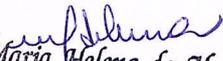


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 5 de maio de 2017.

Ass: 
Maria Helena de Abreu
Matr: 2031472
Assessoria DMR